

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para tornar obrigatória a instalação de dispositivo de fixação de assentos infantis nos automóveis e camionetas em circulação no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“**Art. 105.**

.....

VIII – em automóveis e camionetas, dispositivo para fixação de assentos infantis no banco traseiro (ISOFIX ou similar).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor setecentos e trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde setembro de 2010, o uso de dispositivos de retenção para transporte de crianças – “bebê-conforto”, cadeirinha e assento de elevação, conforme a idade – passou a ser obrigatório em todos os automóveis particulares de passageiros.

A obrigatoriedade do dispositivo de retenção é uma determinação da Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que visa a estabelecer condições mínimas de segurança para o transporte de crianças em veículos.

A simples existência do dispositivo de retenção, entretanto, não é suficiente para garantir o transporte seguro da criança, sendo fundamental que a cadeirinha seja colocada de forma correta e eficaz. E quem transporta criança pequena conhece a dificuldade e o trabalho que dá instalar a cadeirinha utilizando o cinto de segurança do carro.

Com o objetivo de evitar os riscos advindos de um dispositivo mal instalado, propomos que os automóveis e camionetas passem a ter como equipamento obrigatório o dispositivo para a fixação de assentos infantis (“bebê-conforto” ou cadeirinha) no veículo, conhecido como ISOFIX, ou similar.

O Isofix é um sistema constituído por pontos de fixação presos à estrutura do veículo e a pontos correspondentes no sistema de retenção para crianças, e por um dispositivo que permite limitar a rotação do assento infantil. O Isofix prescinde da utilização do cinto de segurança e permite colocação rápida, prática e mais segura da cadeirinha no banco de trás. Ademais, conta com indicadores visuais que confirmam se a cadeira está instalada corretamente, minimizando os riscos de erros na instalação. Há sistemas similares ao Isofix conhecidos por outros nomes, dependendo do país – LATCH (*Lower Anchors and Tethers for Children*), nos EUA; e LUAS (*Lower Universal Anchorage System*), no Canadá, por exemplo.

O Isofix é item de série em alguns carros vendidos no Brasil, em geral importados, e há informações de que o sistema acaba de se tornar obrigatório na Argentina. Sendo o Brasil exportador de veículos, a obrigatoriedade para esses equipamentos deverá ser estabelecida com brevidade para que nossos automóveis sejam adequados à legislação do país vizinho.

Em vista dos argumentos expostos, dirijo-me aos nobres Pares para solicitar apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG